



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011102/2021
Fls: 70

Processo: 030/0011102/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

RECURSO VOLUNTÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL N° 9458

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

A recorrente insurge-se por meio de Recurso Voluntário contra decisão de primeira instância que manteve a higidez da Notificação de exclusão do Simples Nacional lavrada pela Autoridade Fiscal após a constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar n° 123/06.

Em suas razões recursais afirma que o contribuinte teria sido apenas parcialmente informado da imputação que deu lastreou a exclusão, uma vez que não teria havido completa indicação dos dispositivos legais infringidos.

Alternativamente, requer o sobrestamento do presente feito até o julgamento dos processos administrativos referentes aos Autos de Infração n 52885 e 55886.

É o relatório.

Passo a analisar os pontos devolvidos para análise deste Conselho:

- Da ausência de fundamentação:

A Notificação n° 9458 informando da exclusão do Simples Nacional expõe em seu corpo as duas infrações apuradas em ação fiscal e que justificaram sua emissão:

- a) emissão de notas fiscais com retenção indevida
- b) declaração de receitas no PGDAS em valores inferiores aos observados na emissão de notas fiscais.

A peça impugnada informou com clareza que na ação fiscal foram apuradas essas condutas e que sua reiterada ocorrência acarreta exclusão do regime do Simples Nacional, não se percebendo qualquer assimetria de informação que pudesse suscitar real dúvida sobre seus motivos.

Ou seja, ao exarar sua ciência no corpo do documento, o contribuinte foi satisfatoriamente informado que estava sendo excluído do regime por:

- a) emitir notas fiscais com retenção indevida
- b) declarar suas receitas no PGDAS em valores inferiores aos observados na emissão de notas fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011102/2021
Fls: 71

Processo: 030/0011102/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

O relatório da Ação Fiscal nº 030/027694/2016 explica e detalha minuciosamente todas as condutas, informando inclusive quais notas fiscais foram objeto de marcação equivocada e as planilhas comparando a receita declarada no PGDAS e observada na emissão de notas pelo sistema WEBISS.

O contribuinte foi informado de todos os atos que tocam sua esfera de interesses tendo-lhe sido oportunizado defender-se de todos os fatos a ele claramente imputados, não havendo como se falar em cerceamento de defesa.

Entretanto, se por amor ao debate vislumbra-se o preterimento de alguma formalidade, vale lembrar que os processos administrativos transcorrem sob a luz do princípio do formalismo moderado, segundo o qual ritos sacramentais exagerados não podem ser vistos como um fim em si mesmos, notadamente quando divorciados da verdadeira finalidade do processo, que é apurar a realidade dos fatos em cotejo com a legislação. Essa finalidade inspira também o princípio da verdade material que governa o processo administrativo e opõe-se ao princípio da verdade formal que preside o processo civil, e impulsiona o julgador administrativo a se afastar de liturgias que impeçam o julgamento em conformidade com a verdade real apurada.

- Do pedido de suspensão dos efeitos da exclusão:

O art. 83 da Resolução nº 140/2018 do CGSN disciplina o processo de exclusão do Simples Nacional da seguinte forma:

Art. 83. A competência para excluir de ofício a ME ou a EPP do Simples Nacional é: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 29, § 5º; art. 33)

(...)

III - dos Municípios, tratando-se de prestação de serviços incluídos na sua competência tributária.

§ 1º Será expedido termo de exclusão do Simples Nacional pelo ente federado que iniciar o processo de exclusão de ofício. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 29, § 3º)

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030/0011102/2021
Data:
Folhas:
Rubrica:

PROCNIT
Processo: 030/0011102/2021
Fls: 72

§ 5º A exclusão de ofício será registrada no Portal do Simples Nacional na internet, pelo ente federado que a promoveu, após vencido o prazo de impugnação estabelecido pela legislação do ente federado que iniciou o processo, sem sua interposição tempestiva, ou, caso interposto tempestivamente, após a decisão administrativa definitiva desfavorável à empresa, condicionados os efeitos dessa exclusão a esse registro, observado o disposto no art. 84. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 29, § 3º; art. 39, § 6º)

Depreende-se da leitura do dispositivo legal transcrito que:

- 1- O Município de Niterói é competente para processar a exclusão.
- 2- O processo tem início por meio da expedição de termo de exclusão pelo Município de Niterói
- 3- A conclusão pela exclusão ganha definitividade com seu registro no Portal do Simples Nacional após resolução de seu respectivo processo administrativo, seja pela ausência de recurso, seja pela decisão administrativa definitiva.

Logo, não encontra amparo legal a solicitação de sobrestamento do presente feito até o julgamento dos processos referentes aos Autos de Infração lavrados na ação fiscal que deu origem à notificação ora guerreada.

De todo o exposto, opino pelo conhecimento do recurso e seu não provimento.

Rafael Henze

Auditor Fiscal

Niterói, 16/08/2021

PROCNIT
Processo: 030/0011102/2021
Fls: 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030/0011102/2021
Data:
Folhas:
Rubrica:

Nº do documento:	05518/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	AO RELATOR		
Autor:	2440430 - FERNANDA DOS SANTOS MARTINS		
Data da criação:	25/08/2021 14:54:01		
Código de Autenticação:	99024250CE18FB92-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao Conselheiro Ermano Santiago,

Para emitir relatório e voto, observando o prazo regimental, nos termos do art. 23, inciso II c/c art. 52 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

CC, em 25 de agosto de 2021.

Documento assinado em 25/08/2021 14:54:01 por FERNANDA DOS SANTOS MARTINS -
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 2440430

Nº do documento:	00092/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	VOTO DIVERGENTE		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	13/10/2021 12:15:33		
Código de Autenticação:	FA07111B12842F9D-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

D. ORDEM

Ao Conselheiro Luiz Felipe Carreira para apresentar voto divergente, conforme ficou consignado na reunião realizada nesta data sob o nº 1.284^a.

CC em 13 de outubro de 2021

Documento assinado em 25/10/2021 20:11:22 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PA = 030/011102/2021 PROCNIT
Data de emissão: 09/09/2021 Processo: 0011102/2021
Folhas 76
Rubrica

Ementa: ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO – NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL – EXCLUSÃO DE OFÍCIO – CONSTATADA PRÁTICA REITERADA DE INFRAÇÃO AO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 – ART. 29, V C/C ART. 33 AMBOS DA LC Nº 123/2006 - CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Senhor Presidente, e demais membros do Conselho de Contribuintes,

1. Trata-se de voto divergente ao do Conselheiro Relator no processo em tela, que se refere a recurso voluntário contra decisão de primeira instância que indeferiu a impugnação do contribuinte BRASILDOC EXPRESS COM. E SERVIÇOS LTDA, em face da notificação de exclusão de ofício nº 9458 (fls 3) do regime do simples nacional.
2. A notificação de exclusão de ofício se deu em razão da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/06, com fundamentação nos art. 29, V c/c art. 33 ambos da citada lei complementar.
3. As práticas reiteradas relatadas foram: (i) emitir documentos fiscais com retenção indevida no período de maio de 2012 até dezembro de 2016 e (ii) declarar no PGDAS-D receitas de prestação de serviços a menor em contraste com os valores constantes nas notas fiscais de serviços emitidas no período de 2014 até dezembro de 2016.
4. Em sua defesa, o contribuinte no recurso voluntário repisou os argumentos trazidos na impugnação que em apertada síntese foram: (i) nulidade da notificação de exclusão por inexistência precisa do dispositivo legal infringido e do dispositivo sancionador o que acarretou o cerceamento ao seu direito de defesa e (ii) sobrestamento do julgamento da exclusão nº 9458 até a decisão definitiva na esfera administrativa dos autos de infração nº 52885 e 52886.
5. O Ilmo. Conselheiro Relator votou pelo conhecimento e provimento do Recurso Voluntário por concluir que na notificação de exclusão nº 9458, não foram detalhados

os fatos e fundamentos das práticas das infrações que ensejaram a exclusão do Simples Nacional.

6. Com as devidas vênias, dirirjo do Ilmo. Conselheiro Relator pelas razões abaixo aduzidas.
7. Nos itens 1 e 2 do relato da notificação nº 9458 (fls 3) são explicitadas as duas infrações praticadas nas respectivas competências que serviram de base para que o auditor fiscal concluísse pelo cabimento da exclusão do regime do simples nacional.
 - 7.1. Emitir reiteradamente algumas notas fiscais com retenção indevida desde maio do ano de 2012 até dezembro de 2016 a tomadores não responsáveis, nos termos do art. 73 da lei municipal nº 2597/2008 consolidada, fato comprovado no sistema webiss;
 - 7.2. Declarar reiteradamente no PGDAS-D do simples nacional receitas de serviços a menor em contraste com os valores oriundos das notas fiscais de serviços emitidas desde 2014 até dezembro de 2016 no sistema webiss.
8. A época da ciência da notificação de exclusão, vigia o art. 20 do Decreto nº 10.487/2009 que definia as nulidades dos atos administrativos:

Art. 20. São nulos:

I - os atos praticados por autoridade ou servidor incompetente;

II - as decisões não fundamentadas;

III - **os atos e decisões que impliquem em preterição, prejuízo ou cerceamento do direito de defesa.**

§ 1º A nulidade do ato não alcança os atos posteriores, salvo quando dele decorram ou dependam.

§ 2º Na hipótese deste artigo, a autoridade ou órgão julgador mencionará, expressamente, os atos atingidos pela nulidade, determinando, se for o caso, a repetição dos atos anulados e a retificação ou complementação dos demais. (grifo nosso)

9. O art. 20, III do Decreto nº 10.487/2009 prevê que apenas os atos que impliquem preterição, prejuízo ou cerceamento do direito de defesa é que devem ser considerados nulos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCNIT	
PA - 030/011102/2021	Processo: 030/0011102/2021
	Fls: 78
Data - 25/10/2021	
Folhas -	
Rubrica	

10. A douda representação fazendária em seu parecer (fls 71) destacou que “ O relatório da Ação Fiscal nº 030/027694/2016 explica e detalha minunciosamente todas as condutas, informando inclusive quais notas fiscais foram objeto de marcação equivocada e as planilhas comparando a receita declarada no PGDAS e observada na emissão de notas pelo sistema WEBISS.”
11. Nos itens 1 e 2 do relato da notificação nº 9458 (fls 3), conforme citado acima, o auditor fiscal explicitou condutas praticadas e ainda apresentou a respectiva fundamentação no inciso V, § 1º e § 9º, todos do art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006.
12. Nesse sentido, os fatos imputados como em descordo com os ditames legais estavam à disposição do contribuinte e possíveis de serem refutados mediante a comprovação de que emitiu os documentos fiscais com a retenção do ISSQN conforme preconiza o art. 73 da lei 2597/2008 e que fez a declaração do montante devido ao regime simplificado em linha com os valores emitidos nos documentos fiscais. Contudo analisando a defesa do contribuinte, mostram-se ausentes as comprovações hábeis capazes de refutar os fatos relatados pelo auditor fiscal.
13. No tocante ao sobrestamento do julgamento da exclusão nº 9458 até a decisão definitiva na esfera administrativa dos autos de infração nº 52885 e 52886, vale destacar que os referidos autos foram cancelados, uma vez que foram retificados pelos autos de infração nº 53421 e 53422, respectivamente, sendo cientificados ao contribuinte em 01/12/2017.
14. Consultando o sistema e-cidade é possível verificar que já houve a decisão definitiva em sede administrativa para os citados autos de infração em razão da não apresentação de impugnação.
15. Diante de todo o exposto, voto pelo CONHECIMENTO do recurso de voluntário e seu NÃO PROVIMENTO.

Luiz Felipe Carreira Marques
Conselheiro Revisor

Nº do documento:	00490/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	07/11/2021 16:41:51		
Código de Autenticação:	544F6F42D0FBBF12-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO N°.30/018.479/2017 (ESPELHO 030/011.102/21)
DATA: - 13/10/2021

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto n°. 9735/05;

1.284º SESSÃO **HORA: - 10:00**
DATA: - 13/10/2021

PRESIDENTE: - CARLOS MAURO NAYLOR

CONSELHEIROS PRESENTES

1. LUIZ ALBERTO SOARES
2. MARCIO MATEUS DE MACEDO
3. LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. ERMANO TORRES SANTIAGO
6. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
7. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI
8. LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA MOREIRA

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n°. (01,02,03,04)

VOTOS VENCIDOS: - Os dos Membros sob os n°. (05,06,07,08)

IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o n^os. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n^os. (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM (X) **NÃO ()**

RELATOR DO ACÓRDÃO: - LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES

CC, em 13 de Outubro de 2021

Documento assinado em 15/11/2021 15:36:23 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento: 00491/2021 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: ACÓRDÃO Nº 2.852/2021
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 07/11/2021 16:49:53
Código de Autenticação: 0A430E5BB3445B75-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.284ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 13/10/2021

DECIÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/018.4792017 (ESPELHO 030/011.102/2021)

RECORRENTE: BRASILDOC EXPRESS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
RECORRIDO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RELATOR: - ERMANO SANTIAGO

DECISÃO: - Por cinco (05) votos a quatro (04) cabendo ao Presidente o voto de desempate a decisão foi pelo conhecimento e desprovemento do recurso voluntário,, nos termos do voto divergente do Conselheiro Luiz Felipe Carreira Marques.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.852/2021: "ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO – NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL – EXCLUSÃO DE OFÍCIO – CONSTATADA PRÁTICA REITERADA DE INFRAÇÃO AO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 – ART. 29, V C/C ART. 33 AMBOS DA LC Nº 123/2006 - CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".

CC em 13 de outubro de 2021

PROCNIT

Processo: 030/0011102/2021

Fls: 82

Nº do documento:	00492/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	07/11/2021 16:55:18		
Código de Autenticação:	894267234258FE5D-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO 030/0018.479/2017 (ESPELHO 030/011.102/2021)

“BRASILDOC EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA”

RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por cinco (05) votos a quatro (04) cabendo ao Presidente o voto de desempate a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário,, nos termos do voto divergente do Conselheiro Luiz Felipe Carreira Marques.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 13 de outubro de 2021

Documento assinado em 15/11/2021 15:36:25 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

PROCNIT

Processo: 030/0011102/2021

Fls: 84

Nº do documento:	00493/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	SIL PUBLICIAR ACÓRDÃO 2.852/2021		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	07/11/2021 16:58:26		
Código de Autenticação:	19A8F22443F39278-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À SIL.
Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.852/2021 - ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO – NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL – EXCLUSÃO DE OFÍCIO – CONSTATADA PRÁTICA REITERADA DE INFRAÇÃO AO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 – ART. 29, V C/C ART. 33 AMBOS DA LC Nº 123/2006 - CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

CC em 13 de outubro de 2021

Documento assinado em 15/11/2021 15:36:25 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



NITERÓI

SEMPRE À FRENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ATOS DO COORDENADOR DE IPTU
EDITAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CN
030028366/2019	265383-0 - 265382-2	ZITA FARIA DA SILVA	032.42
030013548/2021	16.996-1	PEDRO LEONARDO PORTO NOBRE MACHADO E OUTRA	091.85
030011202/2021	183599-0	SONIA CRISTINA DOS SANTOS M. DE OLIVEIRA	
030007015/2021	64776-8	EDELICIO DE FREITAS	740.89
030006902/2021	200847-2	FATIMA CRISTINA DA SILVA CORREA	010.10
030006403/2021	87692-0	ITAUBA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA	31.895.8-08
030006199/2021	002.777-1	MANOEL MARTINS D AZEVEDO FALCAO	014.07
030005693/2021	72969-9	DIEGO AUGUSTO FREITAS	052.45
030005581/2021	72004-5	CATARINA DA MATTA	689.13
030003845/2021	69945-4	ALEXANDRE CHAVES PICONE	031.99
030003650/2021	10061-0	SÉRGIO FAZZI	640.04
030003497/2021	26045-5	MARIA ROSA MACEDO DA COSTA E OUTROS	055.89
030003260/2021	219.002-3	ANDERSON RAMOS OLIVEIRA	006.57
030017796/2020	091.985-2	MARCO ANTONIO CONTINENTINO ABOUD	076.37

Assim, ficam os sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revistos ou complementares acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os acréscimos legais são calculados de acordo os artigos 231 e 232 da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O pedido de depósito administrativo, o parcelamento da dívida ou a retirada das guias para pagamento podem ser feitos na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, conforme orientações obtidas no portal da SMF, no endereço fazenda.niteroi.rj.gov.br.

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES – CC

030/011338/2021 - DRAMM CRISMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. - "Acórdão nº 2.874/2021 - Exclusão do simples nacional. Interpostas pessoas. Simulação. Ato declaratório. Efeitos retroativos. Jurisprudência do STJ firmada em sede de recurso repetitivo."

030/011335/2021 - TECCNEW COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. - "Acórdão nº 2.876/2021: simples nacional - Recurso voluntário - Notificação de exclusão do simples nacional - ISS - Fornecimento de mão de obra para portaria - Art. 17, inciso XII lei complementar 123/06 - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/011120/2021 - TECCNEW SERVICE EIRELI EPP. - "Acórdão nº 2.882/2021: - Simples nacional - Recurso voluntário - Notificação de exclusão do simples nacional - ISS - Fornecimento de mão de obra para portaria - Art. 17, inciso XII lei complementar 123/06 - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/011102/2021 - BRASILDOR EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. "Acórdão nº 2.852/2021 - ISSQN - Recurso voluntário - Notificação de exclusão do regime do simples nacional - Exclusão de ofício - Constatada prática reiterada de infração ao disposto na lei complementar nº 123/2006 - Art. 29, v c/c art. 33 ambos da LC nº 123/2006 - Cerceamento ao direito de defesa - Nulidade da notificação de exclusão - Recurso voluntário conhecido e não provido."

030/010866/2021 - LUMARJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. "Acórdão nº 2.853/2021: - Simples Nacional - Recurso voluntário - Notificação de exclusão do Simples Nacional - ISS - Inteligência do art. 75, §3º da Resolução CGSN n. 94/11 - Fornecimento e cessão de mão de obra - Relação de subordinação - Serviços de portaria e zeladoria - Aplicação do art. 17, inciso XII, da LC nº 123/06 c/c Solução de Consulta COSIT nº 57/2015 - Recurso conhecido e desprovido."

030/010864/2021 - LUMARJ SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. "Acórdão nº 2.858/2021: - Simples Nacional. Recurso Voluntário. Auto de F ISS. Fornecimento e cessão de mão de obra. Relação de subordinação. Serviços de portaria e zeladoria. Inteligência do art. 75, §3º da Resolução CGSN n. 94/11. Aplicação do art. 17, inciso XII, da LC nº 123/06. Aplicação da Solução de Consulta COSIT nº 57/2015. Recurso conhecido e desprovido."

030/010862/2021 - LUMARJ SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME. "Acórdão nº 2.857/2021: - Simples Nacional. Recurso Voluntário. Auto de Infração. ISSQN. Inteligência do art. 75 da Resolução CGSN n. 94/11. Ônus do contribuinte de comprovar a extinção do crédito tributário. Recurso conhecido e desprovido."

030/010859/2021 - LUMARJ SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.A - "Acórdão nº 2.855/2021: - ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Auto de Infração de ISS - Inteligência do art. 75 da Resolução CGSN n. 94/11 - Fornecimento e cessão de mão de obra - Relação de subordinação - Recurso conhecido e desprovido."

030/010103/2021 - KATIA MARIA MANHAES SEABRA. - "Acórdão nº 2.837/2021: - IPTU. Recursos voluntário e de ofício. Notificação de lançamento complementar. Exercícios de 2016 e de 2017. Recurso voluntário interposto intempestivamente, impedindo a análise das razões de mérito. Precedentes do conselho de contribuintes. Necessidade de acerto da decisão de primeira instância no que concerne ao termo inicial da contagem dos acréscimos moratórios, que devem incidir a partir de 30 (trinta) dias da ciência do lançamento, na forma do caput do art. 160 do CTN. Recurso

PROCNIT

Processo: 030/0011102/2021

Fls: 86

No D.O. de 17/02/2022

em 17/02/2022

A/

M. H. S. Farias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Publicado de 17/02/2022
n 17/02/2022
ASSIL N L H S Farias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

voluntário não conhecido e recurso de ofício conhecido e provido parcialmente." 030/010100/2021 - MARGARETH LIMA TEIXEIRA. - "Acórdão nº 2.846/2021: IPTU. Recursos voluntário e de ofício. Notificação de lançamento complementar. Exercícios de 2016 e de 2017. Recurso voluntário interposto intempestivamente, impedindo a análise das razões de mérito. Precedentes do conselho de contribuintes. Decisão de primeira instância correta quanto à exclusão do exercício de 2016 do lançamento, em face do disposto na parte final do art. 130, do CTN. Escritura que indica a apresentação de certidão de quitação emitida pela SMF em 24/02/2016. Necessidade de acerto da decisão de primeira instância no que concerne ao termo inicial da contagem dos acréscimos moratórios, que devem incidir a partir de 30 (trinta) dias da ciência do lançamento, na forma do caput do art. 160 do CTN. Recurso voluntário não conhecido e recurso de ofício conhecido e provido parcialmente."

030/009862/2021 - ISABEL CELESTE DA SILVA MARQUES. - "Acórdão nº 2.851/2021: - Lançamento complementar de IPTU. Retroatividade. Reconhecendo a municipalidade o erro de sua parte no arbitramento do IPTU do imóvel deve arcar com o ônus desse erro, a retificação e o novo valor será válido da data do descobrimento do erro em diante, não podendo em hipótese alguma ter caráter retroativo. Recurso Voluntário que se dá provimento."

EXTRATO SMF Nº 03/2022

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato SMF nº 01/2021. **PARTES:** O Município de Niterói por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e a empresa ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 85.240.869/0001-66. **OBJETO:** Renovação do Contrato SMF nº 01/2021, relativo a contratação de serviços contínuos de tecnologia da informação para garantir o desenvolvimento e a manutenção dos serviços de infraestrutura e sistemas de informação para a SMF. **PRAZO:** estimado em 6 (seis) meses. **VALOR:** estimado de R\$ 523.649,28 (quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos). Natureza das Despesas: 3.3.9.0.40.99.00.00 - Fonte 138 - PT 21.01.04.122.0145 - Empenho: 000346, de 31/01/2022. **FUNDAMENTO:** Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 11.466/2013 e demais legislações correlatas, bem como o Processo Administrativo nº: 030019030/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de janeiro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE EXTRATO Nº 006/2022

INSTRUMENTO: Primeiro aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº. 010/2021. **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e o estudante RENATA CHIANELLI MONTEIRO REBELLO tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ. **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade. **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 01/11/2021 e término em 30/04/2022. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 4.735,20 (Quatro mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), referente a bolsa auxílio de R\$600,00 (seiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte. **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.041220145.6274, Fonte 1.38. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº 10901/2011 e Portaria SMU nº 020/2013, despacho autorizativo da Secretaria de Urbanismo no processo nº 080/003205/2012. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de Fevereiro de 2022.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 001/2022 - Substituição de Conselheiros no Conselho Municipal de Saúde de Niterói - Segmento Gestor - FeSaúde

O Conselho Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, e considerando caráter permanente, deliberativo e fiscalizador dos Conselhos de Saúde conferidas pela Lei nº 1085 e pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art.1º - Designar a contar de 18/02/2022, como membro Suplente, do Conselho Municipal de Saúde de Niterói, representante do Segmento Gestor - FeSaúde, Valmir Garcia da Silva, em substituição à Cristiany da Silva Ávila.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor após a sua publicação.

Portaria CMS/NIT nº 02/2022

Dispõe sobre Nomeação da Mesa Diretora- 2022-2023 e das Comissões Permanentes e Temáticas para o Quadriênio 2022-2025

Rodrigo Alves Torres Oliveira, Secretário de Saúde de Niterói, Presidente e membro nato do Conselho Municipal de Saúde de Niterói no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Niterói prevista na Lei 1085/92, alterada pela Lei 3638/21;

Considerando que a Lei 1085/92, alterada pela Lei 3638/21 no Artigo 6º, Art. 9º rege que o mandato da Mesa Diretora em Sistema de rodízio está no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Niterói no Capítulo IV - Estrutura e Funcionamento, Seção II- Mesa Diretora - Art.26 e 27 e no seu parágrafo Único;

Considerando a importância do Controle Social frente à Política de Saúde executada pelos Governos, garantido pela Lei 8142 de 28/12/90;

Considerando a reunião realizada no dia 08/02/2022 cuja a Plenária aprovou os membros que representarão a Mesa Diretora conforme seu regimento Interno do CMS/NIT - Capítulo IV - Estrutura e Funcionamento, Seção II- Mesa Diretora - Art.26 e 27 e no seu parágrafo Único, com mandato 2022-2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a partir de 08/02/2022, seus representantes como membros da Mesa Diretora para o período de 2022-2023:

Presidente: Joaquim Jorge da Silva

Vice-Presidente: Maria Ivone dos Santos Suppo

Coordenador Adjunto: Gilson Luiz de Andrade

Art.2º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Portaria CMS/NIT nº 03/2022

Dispõe sobre Nomeação da Comissão Executiva e Comissões Permanente e Temáticas para o Quadriênio 2022-2025

Nº do documento:	00085/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO ENVIADO AO CC		
Autor:	1237290 - HAYSSA SILVA DE FARIA		
Data da criação:	21/02/2022 13:37:15		
Código de Autenticação:	89FF5866918499AB-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

Processo publicado no dia 17/02/2022.

Documento assinado em 21/02/2022 13:37:15 por HAYSSA SILVA DE FARIA - ASSISTENTE
ADMINISTRATIVO / MAT: 1237290